



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.244, DE 19 DE MAIO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O T R E.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 10 e 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a celebrar Convênio de Prestação de Mútua Colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, nos termos da minuta que integra a presente Lei, objetivando a cedência de servidores municipais bem como a prestação de auxílio material e financeiro a Justiça Eleitoral da Comarca de Guarani das Missões.

Art.2º - As despesas com a cedência de pessoal, correrão por conta da dotação orçamentária específica, e as demais despesas decorrentes da execução deste Convênio, por conta da Atividade 2.023 - Encargos Comuns do Município.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 19 de maio de 1992.


BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


VALTER NICOLETTI BARON
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

CONVENIO PARA A PRESTAÇÃO DE MUTUA COLABORAÇÃO, que fazem entre si, com base nos atos constantes do Processo Nro. de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF 00509018/0042, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador GILBERTO NIEDERAUER CORREA, brasileiro, casado, magistrado, CIC Nro 004.9760-72, Carteira de Identidade Nro 902604 residente e domiciliado na Rua Buraum, 1119, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no referido processo Nro. _____ e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, representada por seu Prefeito Municipal, BOLESIAU ROQUE SCHALANSKI, brasileiro, casado, agricultor, CIC Nro 081.124.790-20, Carteira de Identidade Nro 1024669184, residente e domiciliado na Rua Miguel Kaminski, 1119, doravante denominada CONVENIADA. Ficam os convenientes sujeitos as normas previstas no Decreto-Lei 2300/86, no que couberem, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis Nros 2348/87 e 2360/87 e, ainda, as cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente Convenio de Prestação Mútua de Colaboração é firmado mediante as cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e tornam obrigatórias.

CLAUSULA 1 - DO OBJETO

O presente convenio tem por objeto a prestação pela CONVENIADA de auxílios aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, conforme segue:

a) A Prefeitura Municipal de Guarani das Missões se compromete a ceder funcionários de seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu representante legal.

b) A Prefeitura Municipal examinará a possibilidade, através de doação, cessão ou comodato, isoladamente ou em consórcio de municípios, colocar a disposição do Cartório da Zona Eleitoral, para atendimento dos serviços cartorários, equipamentos de informática (microcomputador PC-Memória ram 640k no mínimo, 01 Drive 360K, 5 1/4 " (Cinco e um quarto polegadas), com Winchester de 30 MB no mínimo, saída serial e paralela, teclado com 101 teclas, 01 impressora compatível assim especificados para uniformizar os trabalhos das Zonas do Interior do Estado.

c) Em anos de eleição serão colocados pela Prefeitura Municipal a disposição do Juízo Eleitoral, viaturas e combustíveis destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

leitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

O auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado.

CLÁUSULA 2 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A instalação e manutenção dos equipamentos ocorrerão por conta do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 3 - DA DESPESA

O Presente convenio será executado sem onus para a Justiça Eleitoral, exceto quanto a instalação e manutenção dos equipamentos, prevista na cláusula 2 deste instrumento.

Parágrafo 1º - As despesas do TRE/RS, com o estipulado na cláusula 2, serão correntes por conta do elemento 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Parágrafo 2º - O Orçamento do Município conterá dotação para atender despesas de responsabilidade da Prefeitura, decorrentes da execução do presente convenio.

Parágrafo 3º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito adicional.

CLÁUSULA 4 - PRAZO

O prazo de validade deste Convenio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores, até 31 de Dezembro de 1992.

CLÁUSULA 5 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convenio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do TRE/RS.

E, por assim estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convenio, o CONVENETE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, RS, aos

Des. GILBERTO NIEDERAUER CORREA
P/ T R E

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI
Prefeito Municipal de Guarani das Missões

TESTEMUNHAS